



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.554, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.012.

“Altera a redação dos incisos I, II e III, do parágrafo 1º do Art. 1º e art. 2º do Decreto n. 717, de 17 de novembro de 2008, e dá outras providências”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva:

DECRETA:

Artigo 1º - Os incisos I, II e III do parágrafo 1º, do art. 1º, do Decreto n. 717, de 17 de novembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“art. 1º (...)

Parágrafo Primeiro (...)

I – submeter a administração das áreas objeto de concessão do loteamento a associação de moradores, com definição explícita de responsabilidade administrativa;

II – contribuir com imposto sobre serviço, com responsabilidade tributária pelo recolhimento de todos os tributos devidos pela associação de moradores;

III – a associação de moradores terá a obrigação de desempenhar no loteamento todos os serviços de coleta de lixo e destinação do mesmo, manutenção das áreas verdes e sistema viário, e a manutenção das redes de água e esgoto;

Artigo 2º - O art. 2º do Decreto n. 717, de 17 de novembro e 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. No loteamento fechado, a entrada de pessoas poderá ficar sujeita ao critério da associação de moradores, salvo o caso de servidores municipais, estaduais e federais, no desempenho de funções públicas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de outubro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de outubro de 2012.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva